



Ofício Conjunto SERJUSMIG/SINJUS-MG/SINDOJUS-MG n° 03/2022.

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Desembargador Gilson Soares Lemes  
Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais  
Avenida Afonso Pena, 4001, Serra  
30130- 911 Belo Horizonte/MG

**CÓPIA**

**Assunto: Reiteração. Ofício Conjunto SERJUSMIG/SINJUS-MG/SINDOJUS-MG n° 04/2021. Proposta de Alteração Legislativa. Lei Estadual n° 23.173/2018. Acordo em 2018. Projeto de Lei Original. Auxílio-Saúde e Auxílio-Transporte dos servidores do Poder Judiciário. Atualização. Alteração de redação do art. 4°.**

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente,

O SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS ("SERJUSMIG"), inscrito no CNPJ sob o nº 20.250.353/0001-57, com sede na Rua Guajajaras, nº 1984, Barro Preto, em Belo Horizonte/MG, o SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS ("SINJUS-MG"), inscrito no CNPJ sob o nº 17.336.116/0001-07, com sede na Avenida João Pinheiro, nº 39, Sobrelaja, Centro, em Belo Horizonte/MG, e o SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS ("SINDOJUS-MG"), inscrito no CNPJ sob o nº 07.270.733.0001-95, com sede na Rua Mato Grosso, nº 539, conj. 601/604, Barro Preto, em Belo Horizonte/MG, vêm, por intermédio de seus representantes legais infra-assinados, respeitosamente, perante Vossa Excelência, submeter as considerações a seguir, em reiteração ao **Ofício Conjunto SERJUSMIG/SINJUS-MG/SINDOJUS-MG Nº 04/2021**, e ao final **expor e requerer** o se segue.

Como é de conhecimento de Vossa Excelência, a **Lei Estadual nº 23.173/2018 instituiu o auxílio-saúde e o auxílio-transporte** para os servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais. Com efeito, referida lei resultou do **Projeto de Lei nº 5.181/2018**, encaminhado pela Presidência deste Tribunal de Justiça, à época chefiada por Sua Excelência, o Desembargador Herbert Carneiro.

Não obstante, verifica-se a necessidade de **alteração legislativa** na referida norma, notadamente, **em seu art. 4°**, que permite a atualização dos valores do auxílio-saúde e do auxílio-transporte "até o limite do valor correspondente à recomposição da perda inflacionária do período a que se refere a atualização".

*Procedimento original*  
*24/02/22*

*B*



Em verdade, a proposta de alteração legislativa ora apresentada é referente à **redação original do Projeto de Lei nº 5.181/2018**, a qual determinava que “os valores do auxílio-saúde e do auxílio-transporte poderão ser revistos por ato do Tribunal de Justiça, desde que haja recursos orçamentários disponíveis”.

Nesse cenário, cumpre salientar que, à época, a Administração do TJMG havia encaminhado o referido Projeto de Lei para a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais após **acordo** da então gestão do TJMG **com as entidades sindicais**, para instituição dos auxílios saúde e transporte supracitados.

Ocorre que, durante a tramitação do projeto na Assembleia Legislativa, o art. 4º **restou substancialmente alterado**, estando atualmente **em desconpasso com a realidade fática**, financeira e orçamentária do Poder Judiciário. Dessa forma, para **dar efetivo** cumprimento ao acordo então pactuado, resgatar a autonomia do Poder Judiciário, sendo esta a **justificação para referida proposta**, é necessária alteração legislativa, para que o art. 4º da **Lei Estadual nº 23.173/2018** passa a vigorar com a redação da proposta original, **devidamente aprovada no órgão Especial**, do Projeto de Lei.

Desse modo, propõe-se o seguinte:

#### PROJETO DE LEI Nº /2022

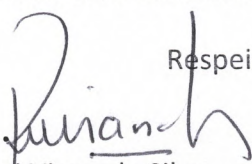
Art. 1º – Dê-se a seguinte redação ao art. 4º da Lei nº 23.173, de 2018:

“Art. 4º Os valores do auxílio-saúde e do auxílio-transporte poderão ser revistos por ato do Tribunal de Justiça, desde que haja recursos orçamentários disponíveis”.


Ante o exposto, **o SERJUSMIG, o SINJUS-MG e o SINDOJUS-MG, de forma conjunta, requerem a Vossa Excelência que sejam tomadas as providências legislativas de modo a encaminhar projeto de lei para alteração da redação do art. 4º da Lei Estadual nº 23.173 de 2018**, conforme a redação sugerida acima.

Certos do atendimento, agradecemos antecipadamente, renovando votos de estima e consideração.

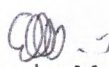
Respeitosamente,



Rui Viana da Silva  
**Presidente - SERJUSMIG**



Alexandre P. Pires da Silva  
**Coordenador-Geral – SINJUS**



Eduardo Rocha M. de Freitas  
**Diretor Geral - SINDOJUS**